



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
UNIDADE MISTA DE SAÚDE MÔNICA REIS DANTAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01
TEL: (89) 3474-1359 CEL: (89) 98118-6534

ATENDIMENTO HOSPITALAR

Paciente Francisco Ribeiro da Silva Idade: 59
Enderço Av. José Pereira nº. 1111 cidade Pimentelândia
Documento: 258 0030 6146 7566 tipo SUS

SINAIS VITAIS					
HORA	T	P	R	PA	GLICEMIA
19:33				140 100	

Data 18/03/17

Atendimento Médico

Paciente vítima de acidente motociclistico
reporta lesões contuso de tórax (E), além
de esguicho em perna operada e na direita

① D. Diogenes - To p. I m ~~11/10/26~~
② Date x all together ~~11/10/26~~ 95.26 - 1

Dr. Lucio M. Antunes
1968
CRM-PI 5001

Anotações de Enfermagem

sr 11:23 hs Paciente deu entrada referindo vítima de Acidente Motocicleta, a mesma apresenta contusão no m. t. e. l. e. encaminhado pro Valence, para ser feito um Rx. — —

éc - Perpétua

955:316

17.07.2012
G.G. Teworte



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIMENTEIRAS-PI

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 059/2017

REGISTRO DO ACIDENTE

Delegacia Responsável: Delegacia de Polícia Civil do Município de Pimenteiras/PI

Data e hora da comunicação: 26.07.2017 (quarta-feira), às 09h45min da manhã

Comunicante: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (condutor/vítima)

Endereço: Av. Vereador José Pereira Nogueira, nº 135, bairro centro, Cidade Pimenteiras/PI

DADOS DO ACIDENTE

Data e hora do fato: 18.03.2017 (sábado), às 11h45min da manhã

Tipo de via: Estrada vicinal, pavimentada (piçarra) **Zona:** Zona rural

Local do fato: Localidade Malhada Grande, zona rural, Município de Pimenteiras/PI, situada às margens da estrada vicinal que interliga Cidade de Pimenteiras/PI, aos povoados Tapera e Mestiço, ambos situados na zona rural do mesmo Município.

Condições locais: Via simples, com pavimentação piçarra, regular estado de conservação, traçado em retilíneo, perfil plano, período diurno, boa visibilidade, tempo bom.

DADOS DA PESSOA ENVOLVIDA

Pessoa envolvida: Condutor

Nome do condutor: Francisco Ribeiro da Silva

Naturalidade: Parambú/CE

Idade: 60 Anos

Iden. RG: 4.527.580 SSP/PI

Filiação: Antônio Adelino Januário da Silva e de Cleonice Ribeiro da Silva

Endereço: Av. Vereador José Pereira Nogueira, nº 135, bairro centro, Cidade Pimenteiras/PI

Tipo: Condutor, vítima não fatal

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Escol.: Alfabetizado

CNH.: Não habilitado

DADOS DO VEÍCULO ENVOLVIDO

Veículo: Motocicleta

Placa: LWG - 8452

Ano fabricação: 2005

Lic. em nome: Antônia Melo da Rocha

Condutor do veículo: Comunicante/vítima

Endereço: Consta no documento do referido veículo

Outras informações: O comunicante/condutor relatou que trafegava conduzindo esse veículo

Marca/modelo: Honda/CG 150 Titan ES **Cor:** Azul

Município: Pimenteiras/PI

Chassi: 9C2KC08505R812477

Ano/modelo: 2005

Cód. renavam: 848518209

CPF/CNPJ: 03725541809

Combustível: Gasolina

Local de registro: Detran/PI

Francisco Ribeiro da Silva

Francisco Ribeiro da Silva
Comunicante/condutor vítima



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
7^a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIMENTEIRAS-PI

Continuação do Boletim de Ocorrência nº 059/2017.....fls. 02

(motocicleta) pela estrada vicinal que interliga Cidade de Pimenteiras/PI, aos povoados Tapera e Mestiço, ambos situados na zona rural do mesmo Município (Município de Pimenteiras/PI).

TESTEMUNHAS DO ACIDENTE

• **NÃO INFORMADO**

HISTÓRICO DO ACIDENTE

O comunicante/condutor supramencionado (*Francisco Ribeiro da Silva*), acima já qualificado, relatou que trafegava conduzindo esse veículo (motocicleta) pela sobredita estrada (*estrada vicinal que interliga Cidade de Pimenteiras/PI, aos povoados Tapera e Mestiço, ambos situados na zona rural do mesmo Município*); que na localidade Malhada Grande, zona rural, Município de Pimenteiras/PI, situada às margens dessa estrada, ao desviar de outra motocicleta não identificada, veículo este conduzida pelo condutor também não identificado, que trafegava nessa via sentido contrário de direção o mesmo (comunicante/condutor) perdeu o controle da motocicleta que conduzia acima descrita e colidiu com a motocicleta não identificada; que por conta dessa batida (*colisão com a motocicleta desconhecido*) o mesmo/vítima veio cair ao chão às margens dessa via; que em decorrência dessa queda o comunicante sofreu *trauma contuso em tornozelo esquerdo além de escoriações em perna esquerda, pé direito e fraturas no terço distal e no maléolo medial do tornozelo esquerdo de acordo com ficha de atendimento hospitalar da Unidade Mista de Saúde Mônica Reis Dantas – UMSMRD, situado na Cidade de Pimenteiras/PI, primeiro local de atendimento do condutor/vítima, logo após sofrer esse acidente e relatório do exame de raios-X desse membro (tornozelo esquerdo), realizado na clinica do Dr. Antônio Bomfim, situado na Cidade de Valença do Piauí/PI, conforme, cópias dessas documentações em anexos*. Disse ainda o comunicante/condutor, que desse local (do acidente) foi levado para a sobredita Unidade Mista de Saúde, onde foi atendido pelo Dr. Osmar Silva A. Filho, médico de plantão, logo em seguida o mesmo foi encaminhado pelo mesmo profissional (médico de plantão) para o Hospital Dirceu Mendes Arcoverde (*Hospital da Polícia Militar do Estado do Piauí*), situado na Cidade de Teresina/PI, onde foi submetido a tratamento cirúrgico. O comunicante/condutor declarou que está fazendo o presente registro de ocorrência para que o mesmo possa requerer junto a seguradora o prêmio do seguro DPVAT. Era o que tinha a certificar, o referido é verdade e dou fé. Eu, **João da Cruz Moraes Mendes – 2º Sgt. “PM”**, Comandante do Gpm, que o digitei. ///

Pimenteiras/PI, 26 de julho de 2017

Francisco Ribeiro da Silva

Francisco Ribeiro da Silva

Comunicante/condutor vítima

Comandante do Gpm.:

João da Cruz Moraes Mendes
2º Sgt. PM Cmte. do Gpm.
RG.:10.3.741-76/PMPI.

As informações contidas neste B.O. de AT, são de inteira responsabilidade deste Comunicante, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da Lei (art. 339 e 340 do CPB)".

RUA MARIA DO SOCORRO MARREIROS, N° 715, B—CENTRO — PIMENTEIRAS-PI — CEP. 64.320-000 FONES:(89) 3474-1470 (ORELHÃO) E 015 (89) 98144-6435

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETAN - PI N° 6350515513

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.TB	EXERCÍCIO
0851	848518209		2006
2170	NOME / ENDEREÇO		
3823	ANTONIA MELO DA ROCHA		
2041			
0623	RUA BENONI PORTELA	00298	
3908	CENTRO	CASA	PI
5e86			
8290			
2a51	CPF / CGC	PLACA	
3106	03725541809	LWG-8452	
0308	PLACA ANTE UF	CHASSI	
	9C2KC08505R812477		
PAS / MOTOCICLETA		COMBUSTÍVEL	
HONDA / CG 150 TITAN ES		GASOLINA	
MARCA / MODELO		ANO FAB.	ANO FOD.
092F/149CC		2005	2005
CATEGORIA		COR PREDOMINANTE	
PARTICU		AZUL	
COTA ÚNICA		VENC. COTA ÚNICA	
IPVA		1º	IPVA
FAIXA LEVA		2º	PAGO
PARCELAMENTO / COTAS		3º	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IQF (R\$) PRÉMIO TOTAL			
SEGURADO PAGO			
SEGURADO PAGO			
OBSERVAÇÕES			
A / FID. DOCUMENTO NAC. HONDA LTD.			
0 DOCUMENTO NAC. HONDA LTD.			
NAO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA			
PIMENTEIRAS - PI			
06/03/2006			
VERGAS SOCORRÉS ALVES			
DIRETOR GERAL DO DETAN - PI			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
MOTORIZADOS, MOTOCICLETAS, VEÍCULOS AERONÁUTICOS, APENAS AS
TRANSPORTADAS, CUNHOS, SEGURO DPVAT

PI N° 6350515513 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME / ENDEREÇO

ANTONIA MELO DA ROCHA

RUA BENONI PORTELA
CENTRO

00298
CASA PI

CPF / CGC
03725541809

PLACA
LWG-8452

BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVÉNIO

PI N° 6350515513

EXERCÍCIO 2006 DATA EMISSÃO 06/03/2006

NOME / ENDEREÇO
ANTONIA MELO DA ROCHA

RUA BENONI PORTELA
CENTRO

00298
CASA PI

CPF / CGC
03725541809

PLACA
LWG-8452

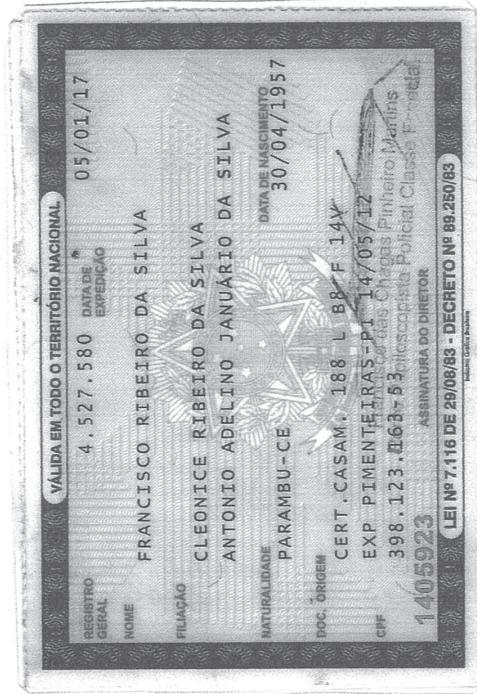
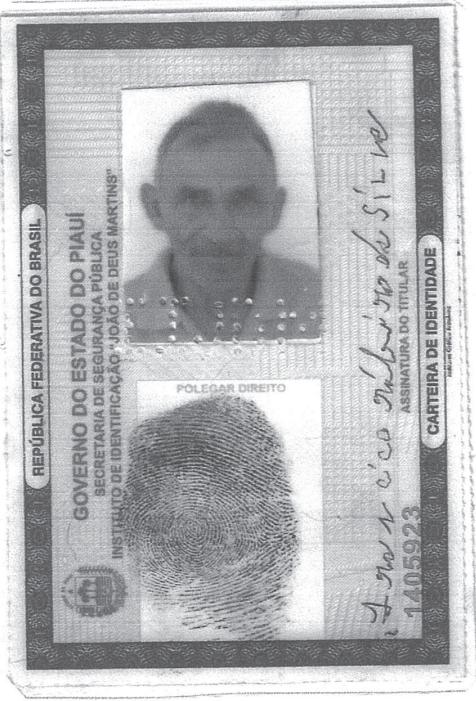
COD. RENAVAM
848518209 MARCA / MODELO
HONDA / CG 150 TITAN ES

ANO FAB.
2005 CAT. TARE.
09 CHASSI
9C2KC08505R812477

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IQF (R\$) PRÉMIO TOTAL

SEGURADO PAGO

VIA CONVÉNIO





Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
Internet: www.agespisa.com.br
Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

Fatura Mensal

MATRÍCULA	Hidrômetro	Referência
945799-2	409X332290	SET/2017

Nome/Razão Social/Endereço		AG= 73
FRANCISCO RIBEIRO SILVA AVE VER JOSE PEREIRA NOGUEIRA, 135 CENTRO PIMENTEIRAS 64320000		

Situação Água/Esgoto	Res.	Categorias de Uso	Inscrição
3/1	1	Com. Ind. Pub.	82 1 03 0233 0213-000

Período de Consumo: 08/08/2017 06/09/2017 Dias Consumo: 29

Histórico de Consumo			Forma de Faturamento		
Mês/Ano			FATURADO P/ CONSUMO NORMAL		
Leitura			Cód. Responsável		
03/17	1200	17	920715362	01	
04/17	1214	14			
05/17	1229	15			
06/17	1248	19			
07/17	1266	18			
08/17	1284	18			
09/17	1297	13			
Consumo			Consumo Faturado		
			13	13	

Cód.	Nome do Serviço	Valor (R\$)
	AGUA	41,97
	MULTA IMPONTUALIDADE 001/001	1,35
	JUROS DE MORA 001/001	1,37
	MANUTENCAO HIDROMETRO	1,90

VENCIMENTO: 17/09/2017 TOTAL A PAGAR (R\$) 46,59

AVISO DE DEBITO! CONTAS: 1 VALOR: R\$69,42
CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVICO SERA SUSPENSO 30 DIAS APOS VENCIMENTO.

CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA CONFORME PORT. 2914-2013-MS							
Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	pH	Ferro	Coliformes	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 9,5	0,3	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas							
Nº Amostras Realizadas							
Nº Amostra que Atende Legislação							
Valor Médio	0,33	0,15	1,82	7,60	0,00	0,00	0,00

Conselho: PRESERVE A QUALIDADE DA ÁGUA. LAVE OS RESERVATÓRIOS SEMESTRALMENTE.

Mensagens: EVITE JOGAR LIXO NA REDE COLETORA. ESGOTO COLETADO PELA AGESPISA RECEBE PROCESSO DE TRATAMENTO ANTES DA DESTINAÇÃO FINAL

17/09/2017	17/09/2017	TOTAL A PAGAR (R\$)
82630000000-5 45590001320-6 94579920920-6 1.000000001-9		46,59



112

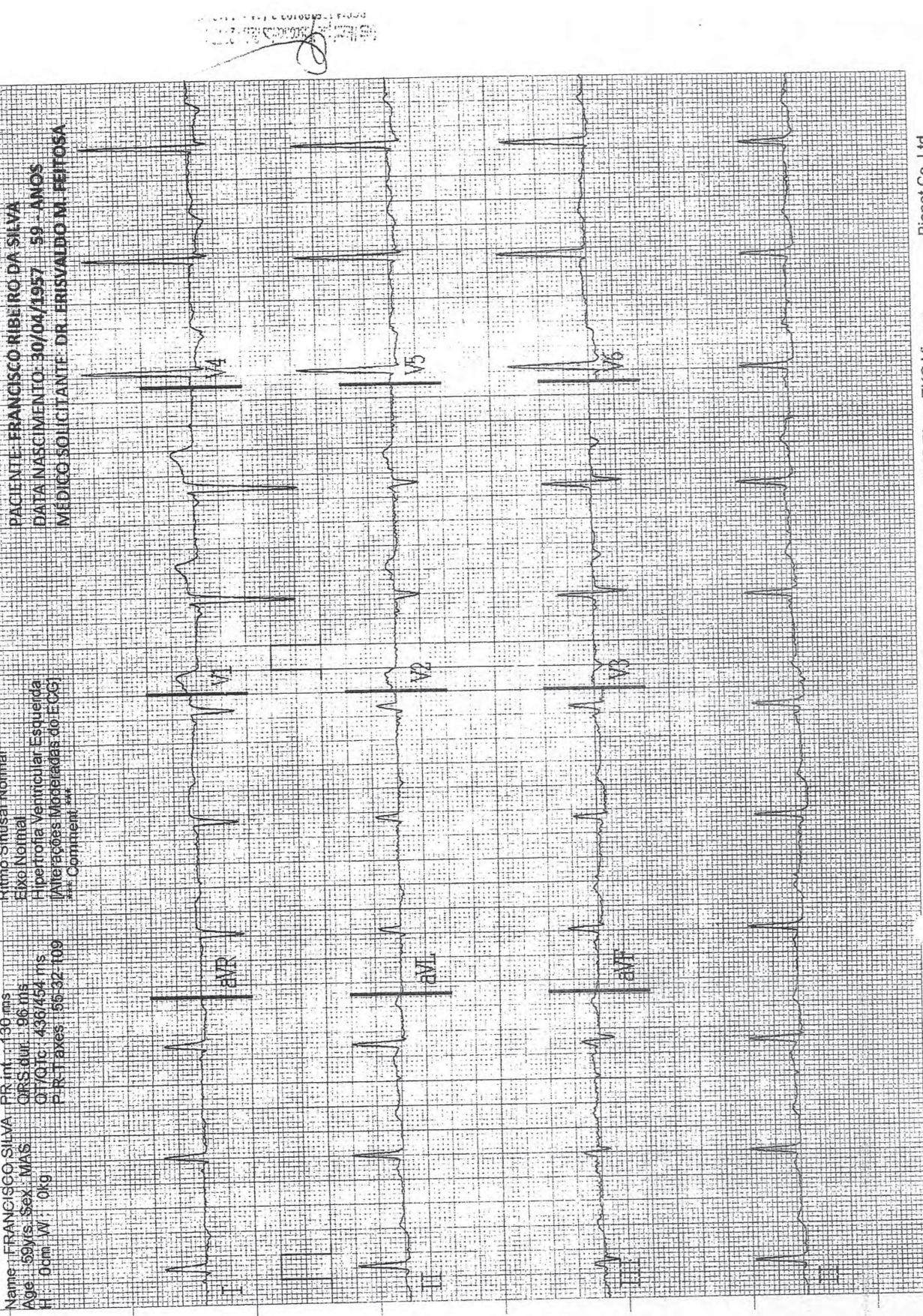
Num. 4521328 - Pág. 2

3 Channel + 1 Rhythm Report

Hospital : UG,
Confirmed by :

*** Analysis Result

ID : 45095 Heart Rate : 66 bpm
Name: FRANCISCO SILVA PR interval: 139 ms
Age: 55yrs Sex: M AS: QRS duration: 96 ms
Ht: 160cm Wt: 019 QTC: 436/454 ms
PR interval: 55/32-109 QTc: Alterações: Moderadas do ECG
Comments:



All Channels:10mm/mV. 25.0mm/sec.

BMS Plus - EKG Viewer

Bionet Co.,Ltd.

Nome: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

Requisitante: .

Data: 12/05/2017

Nº.: 41063

EXAME: RX DO TORNOZELO ESQUERDO (02 INC.)

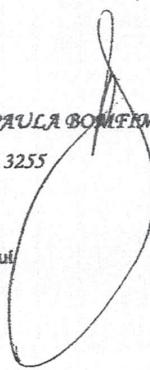
RELATÓRIO

- Textura óssea reduzida.
- Material metálico de síntese fixando fraturas no terço distal da fibula e no maléolo medial.
- Demais estruturas ósseas íntegras.
- Espaços articulares conservados.
- Partes moles sem alterações radiológicas significativas.

PEDRO DE PAULA BOMFIM NETO

CRM: 3255

Praça Getúlio Vargas, 297 - Fone/Fax: (89) 3465-1201 - Valença do Piauí



Nome: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

Requisitante:

Data: 12/05/2017

Nº.: 41063

EXAME: RX DO TORNOZELO ESQUERDO (02 INC.)

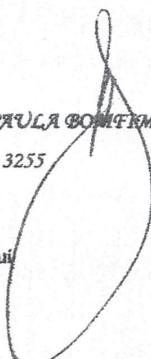
RELATÓRIO

- Textura óssea reduzida.
- Material metálico de síntese fixando fraturas no terço distal da fibula e no maléolo medial.
- Demais estruturas ósseas íntegras.
- Espaços articulares conservados.
- Partes moles sem alterações radiológicas significativas.

PEDRO DE PAULA BOMFIM NETO

CRM: 3255

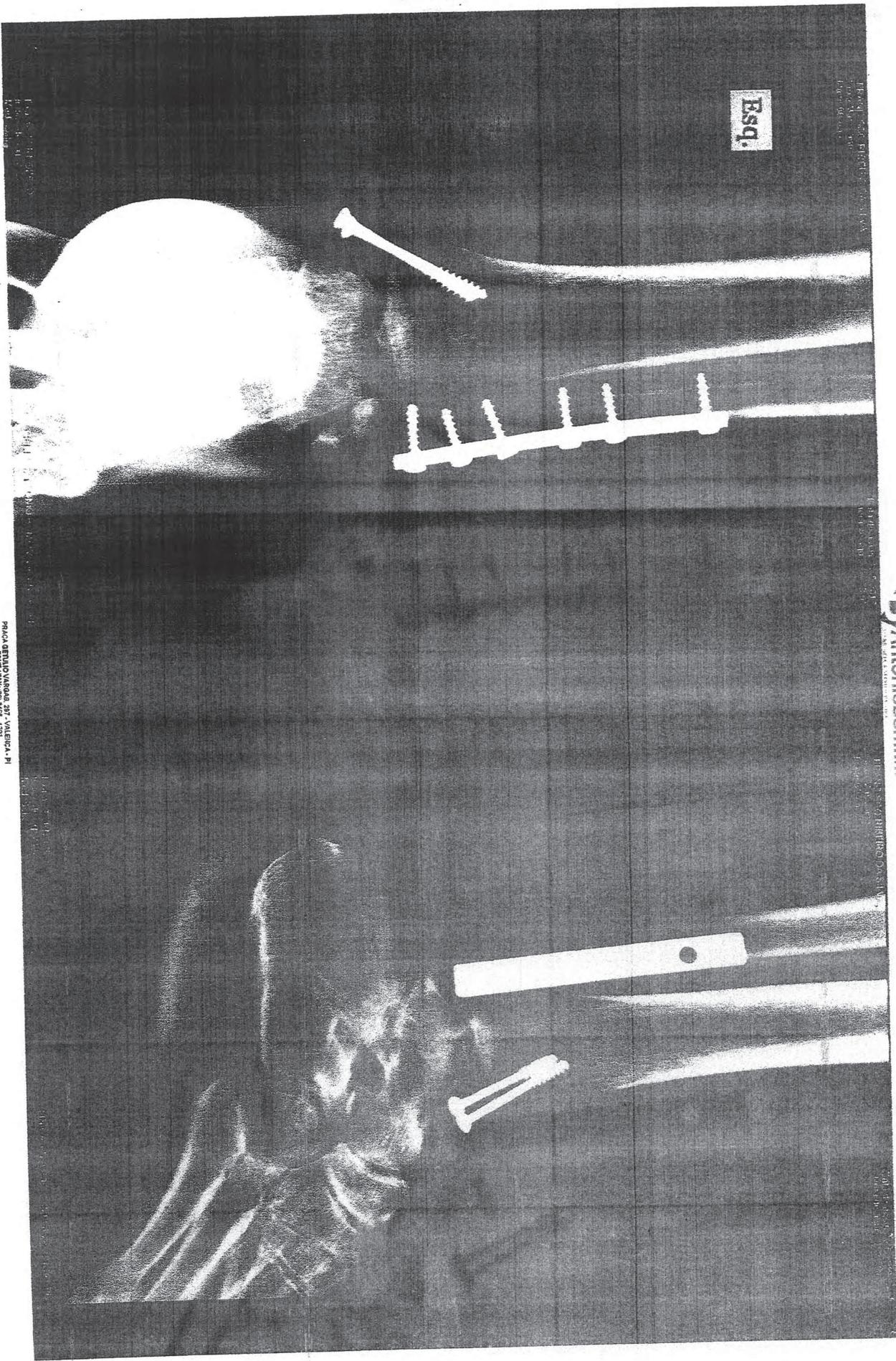
Praça Getúlio Vargas, 297 - Fone/Fax: (89) 3465-1201 - Valença do Piauí



FICHA DE AVALIAÇÃO FISIOTERAPEUTA

15/05/2017

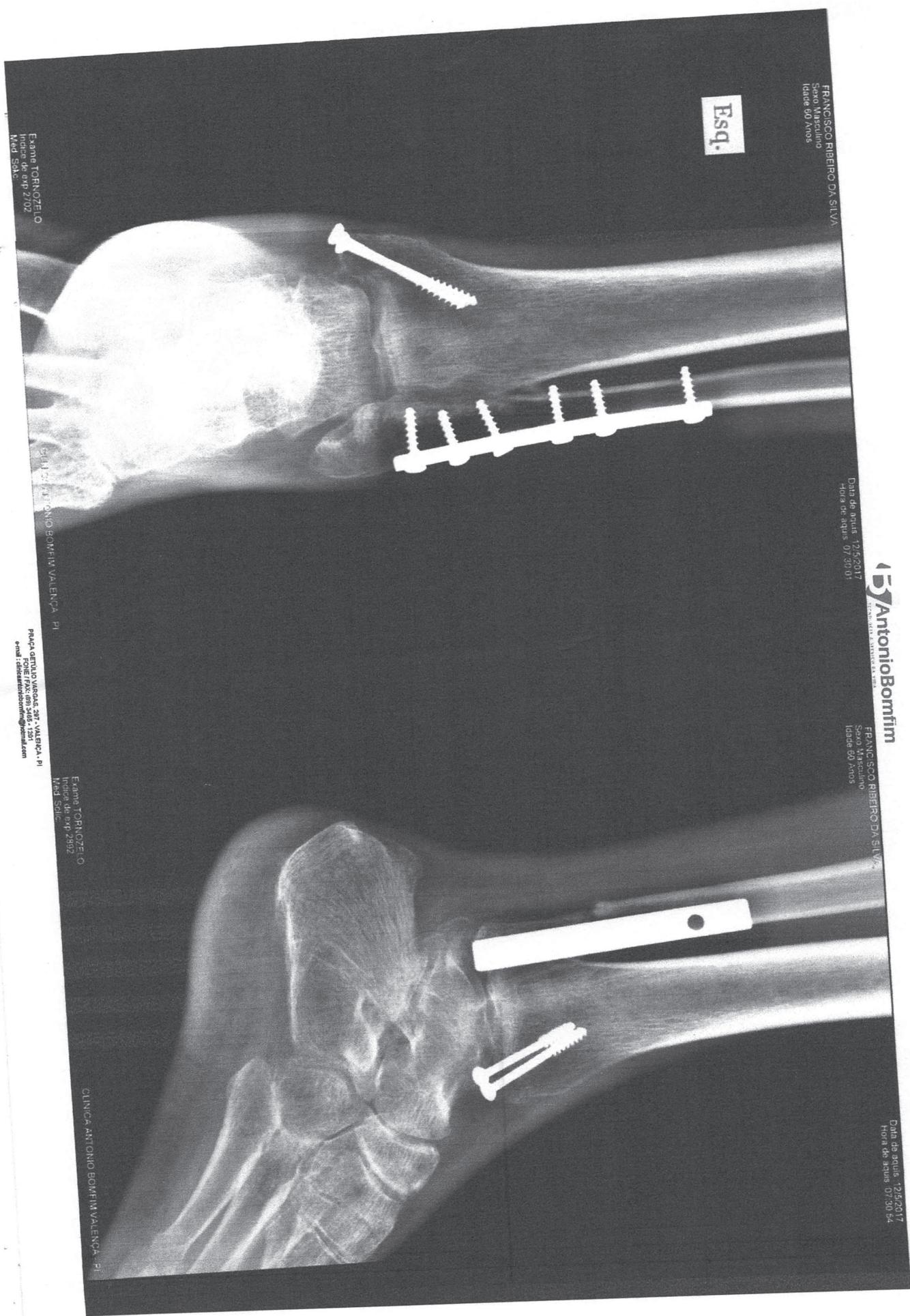
Nome:	Francisco Ribeiro da Silva
Idade:	Sexo M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> Contato:
Diagnóstico Médico:	Fratura feia distal fibula e no metatarso medial
Diagnóstico Cinesiofuncional:	Fratura e sintese metatarsal Fimando.
Causa Principal:	Difficultade movimentação
HDA/HPP	Paciente relata que sofreu trauma de corte (For Fratura Transversa Esquerda). OBRO: Hoje Faz 60 dias.
Tratamento	Não
Exames Complementares	radiografia sintese fibular e no metatarso medial
Exames	Não
Sistema Neurológico	
Sensibilidade:	
Coordenação:	
Reflexos:	
Observação:	
Sistema Cardiovascular	
PA:	_____ x _____ mmHg
	FC:
Auscultpa Cardíaca:	
Observações:	



Esq.

Antoniocerruti

PRACA BERNARDO VASCONCELOS, 207 - VALÉRCIA - PI
Fone/Fax: (85) 420-201
e-mail: administrador@antoniocerruti.com.br



AntonioBomfim
Tecnologia & Sustentabilidade

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

Sexo: Masculino

Idade: 60 Anos

Data da aquis.: 12/5/2017
Hora da aquis.: 07:30:54
Data da aquis.: 12/5/2017
Hora da aquis.: 07:30:01

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Sexo: Masculino
Idade: 60 Anos

Esq.

CLINICA ANTONIO BOMFIM VALENCIA - PI

CLINICA ANTONIO BOMFIM VALENCIA - PI

Exame TORNOZELO

Imagem de exp 27/02

Med S&C

PRACA ARTHUR VARGAS, 307 - VALENCIA - PI
FONE/FAX: (69) 3461-1201
e-mail: clinicanitabomfim@com.br

Exame TORNOZELO
Imagem de exp 28/02
Med S&C

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2017

Carta nº: 11689192

A/C: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

Sinistro: 3170475983 ASL-0337472/17
Vitima: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Data Acidente: 18/03/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: ANTONIO CARLOS MOTA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

Valor: R\$ 2.531,25

Banco: 237

Agência: 000005813-0

Conta: 000004615-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.531,25

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = R\$ 2.531,25

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.**

**SINISTRO Nº 3170475983 ASL-0337472/17
INVALIDEZ PERMANENTE**

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identificação RG nº 4.527.580 SSP/PI e CPF nº 398.123.163-53, residente e domiciliado na Av. Vereador José Pereira Nogueira, 135, Centro de Pimenteiras/PI, CEP 64.320-000, vem por intermédio de seu procurador e advogado que esta subscreve, com escritório profissional à Av. Coronel Costa Araújo, 2355, Horto, Teresina-PI, onde receberá as intimações de praxe, vêm à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** pessoa jurídica de direito privado regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, centro, Rio De Janeiro (CIDADE) - RJ, 20.0312-05, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

I | PRELIMINARMENTE

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Os Requerentes são pessoas humildes, sem recursos financeiros, não tendo como arcar com as custas e despesas processuais e nem com honorários advocatícios, sem prejudicarem o seu sustento, conforme prevê a Lei nº 1060/50, art. 98 CPC e art. 5º, XXXV da CF, pelo que se requer a justiça gratuita.

I - DOS FATOS

O requerente foi vítima de um acidente de trânsito em 18.03.2017, quando o mesmo trafegava conduzindo uma motocicleta de marca HONDA CG 150 TITAN ES, de placa LWG-8452, quando o mesmo se deslocava em estrada vicinal que interliga a sede do município de Pimenteiras aos povoados Tapera e Mestiço, em determinado trecho da via veio a colidir frontalmente com outra motocicleta não identificada, conforme *registro comunicação de ocorrência 26/07/2017 - Boletim de Ocorrência nº 059/2017* em anexo.

Contudo, o autor foi socorrido por populares e encaminhado ao *UBS Mônica Reis Dantas*, conforme *logo após foi encaminhado para o Hospital da Polícia Militar do Estado do Piauí em Teresina/PI, conforme prontuário nº 224835* em anexo.

Em decorrência deste acidente de transito resultou em enfermidades incuráveis e deformidades permanentes, consoante relatório médico em anexo.

Como consequência do trágico acidente, o beneficiário teve as seguintes lesões: **1-TRAUMA CONTUSO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO – MIE – TORNOZELO ESQUERDO, ALÉM DE ESCORIAÇÕES DA Perna ESQUERDA; 2- TRAUMA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO – MID – PÉ DIREITO COM FRATURAS NO TERÇO DISTAL E NO MALÉOLO MEDIAL DO TORNOZELO ESQUERDO; COM ISSO DEVIDO AS LESÕES SOFRIDAS PELO AUTOR, VEIO APRESENTAR REDUÇÃO DA CAPACIDADE FUNCIONAL DOS MEMBROS REFERENCIADOS NOS PRONTUÁRIOS MÉDICOS, EXAMES E LAUDOS MÉDICOS EM ANEXO.**

Com base nisso, requereu a indenização do seguro DPVAT, conforme art. 3º alínea “II” da lei 6.194/74, que determina o pagamento de **R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, no caso presente caso, na ocasião o autor enviou todos os documentos necessários para a seguradora Requerida, conforme *tabela* em anexo.

Todavia, não obstante a seguradora tenha constatado e reconhecido à invalidez decorrente do acidente narrado: **o promovente foi indenizado em apenas R\$ 2.531,25 pelo prêmio do seguro do sinistro nº 3170475983 ASL-0337472/17 - Invalidez Permanente**, portanto, razão pela qual é o presente para pleitear o valor **fixado** pela Lei 6.194/74, existente entre o valor recebido e o devido. Contudo, não há falar em prescrição, vez ter ocorrido o pagamento parcial via administrativo, o que, interrompe o aludido prazo, voltando o mesmo a correr.

É, em síntese, o relatório dos fatos.

II - DO DIREITO

1. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO FORO COMPETENTE

O presente caso, indubitavelmente, é regido pelo Código de Defesa do Consumidor, pois este, em seu artigo 3º, § 2º, rotula serviço como sendo “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO E SECURITÁRIA, salvo as decorrentes de caráter trabalhistas”.

Assim sendo, as ações em que o consumidor pretende atribuir à responsabilidade civil ao fornecedor de produtos e serviços, poderão ser propostas no domicílio do autor, até mesmo para exercer a garantia da facilitação da defesa dos seus direitos, consoante o artigo 101, inciso I, c/c artigo 6º, VIII, do CDC, veja-o:

"Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas:

I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor";

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências".

Deste modo, como as atividades securitárias sujeitam-se às normas protetivas do CDC, requer o autor, o recebimento da presente ação e o seu devido processamento perante este respeitável Juízo.

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

A Requerida é Seguradora regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sob o Código FIP nº 05690, logo, encontra-se legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004, que se encontra atualmente em vigor, o seguinte, *in verbis*:

“Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...)

§4º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

A Requerida em comento, ante o princípio da solidariedade que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no polo passivo da presente demanda.

Demonstrando mais claramente o princípio da solidariedade, prevê o Art. 7º, “caput”, da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

“Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Nesse sentido, é o pacífico entendimento jurisprudencial, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N.211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. 1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados. 2. Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Precedentes. (...) 6. Agravo regimental improvido.” (Agrg no Ag 870.091/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2007, DJ 11/02/2008 p. 106). V – VALORES PAGOS A MENOR DO SEGURO DPVAT: Como é sabido, por determinação legal, todo proprietário de veículo automotor deve arcar com um seguro obrigatório, denominado DPVAT, como forma de indenizar as vítimas de acidentes de trânsito, independentemente da existência de culpa ou mesmo da identificação do veículo envolvido no acidente.

Ocorre, no entanto, que a despeito de ser lícito o direito do autor, notadamente porque houve o reconhecimento administrativo da invalidez pela própria seguradora, o autor recebeu um valor muito inferior ao que deveria, por direito, ter recebido, ensejando, por via oblíqua, o enriquecimento sem causa da seguradora Ré, bem como lesão aos mais comezinhas princípios do direito.

Destarte, uma lesão que compromete a vida do autor, tolhendo a sua capacidade laborativa, e trazendo sequelas permanentes não só físicas, como também psicológicas, deve merecer, a título de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, conforme tabela:

INVALIDEZ PERMANENTE

- ✓ **INDENIZAÇÃO DEVIDA = R\$ 9.450,00**
- ✓ **INDENIZAÇÃO RECEBIDA = R\$ 2.531,25**
- ✓ **DIFERENÇA/VALOR EXIGIDO = R\$ 6.918,75**

Desse modo, em vista da recusa da seguradora em pagar a indenização integral pelo sinistro, muito embora tenha reconhecido na via administrativa a invalidez, não restou outra alternativa senão acionar este Poder Judiciário para que imponha a seguradora a obrigação de pagar a complementação da sua indenização, correspondendo ao remanescente a ser devidamente atualizado até o efetivo pagamento, acrescidos correção monetária, desde a data do sinistro, conforme determina o E. Superior Tribunal de Justiça, a teor do Resp 788.712/RS, e de juros moratórios a partir da citação da seguradora, a teor do 1085564/SP.

3. DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Com base na narração fática supra, bem como na documentação probatória trazida aos autos, conclui-se, incontestavelmente, que o promovente preencheu todos os requisitos necessários para que tivesse direito a indenização securitária.

Aduz o Art. 355, do Código de Processo Civil, o seguinte:

Art. 355 - O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder.

Art. 358 - O juiz não admitirá a recusa:

I - se o requerido tiver obrigação legal de exibir;

III - se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

Dessa forma, como forma de dirimir todas as eventuais dúvidas que norteiem a presente quizila, requer se digne Vossa Excelência determinar que a promovida EXIBA TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO DO REQUERENTE, ressaltando-se que o presente pedido não redunda em nenhum ônus a promovida, haja vista que a mesma possui livre e irrestrito acesso ao sistema MEGADATA DE COMPUTAÇÃO, sob pena de multa diária no valor de 01 (um) salário mínimo mensal.

V - DOS PEDIDOS

EX POSITIS, o autor requer se digne Vossa Excelência:

A) Que seja a Requerida citado, pelos Correios, via AR, para, querendo, apresentar contestação;

B) Que seja aplicado o Código de Defesa do Consumidor na presente demanda, posto tratar-se indiscutivelmente de relação de consumo;

C) Determinar que a Requerida EXIBA todos os documentos apresentados quando do requerimento administrativo da indenização, sob pena de multa diária no valor de 01 (UM) salário mínimo mensal;

D) Em caso de Vossa Excelência não entender cabível o pedido retro, requer, desde logo, a inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, inc. VIII, do CDC, de modo que fique de responsabilidade da seguradora em provar a inocorrência dos fatos aqui alegados;

E) O **JULGAMENTO INTEIRAMENTE PROCEDENTE** da presente demanda, de modo que seja condenada a seguradora Requerida ao pagamento da diferença do valor do seguro obrigatório determinado pela lei, equivalente à **R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)** a título da **INVALIDEZ PERMANENTE**, a ser devidamente atualizado até o efetivo pagamento, acrescidos de correção monetária, desde a data do sinistro, conforme determina o E. Superior Tribunal de Justiça, a teor do Resp. 788.712/RS, e de juros moratórios a partir da citação da seguradora, a teor do 1085564/SP;



F) A condenação da seguradora das custas processuais, bem como honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Por fim, também requer a gratuidade da Justiça, posto que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu sustento e dos familiares.

Ademais, requer a este Douto Juízo que toda e qualquer notificação/intimação referente a presente demanda seja feita em nome do subscritor desta peça Exordial, **LUCIANO DE CARVALHO E SILVA – OAB/PI 10.014 – OAB/MA 14.693-A.**

Dá-se a causa o valor de R\$ 6.918,75 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Nesses termos,
Pede deferimento.

Valença (PI), 18 de março de 2019.

**LUCIANO DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO
OAB-PI 10.014/OAB-MA 14.693-A**

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

_____, brasileira;

ESTADO CIVIL: casado(a) () solteiro(a) () união estável () viúvo(a) () outro _____

PROFISSÃO: lavrador(a) () pescador(a) () outro _____

CPF n. 398 . 123 . 163 - 53 RG n. 4.527.580 SSP / PI

END: AVENIDA VEREADOR JOSÉ REBEIRA NOGUEIRA, N° 135, CENTRO DE
PIMENTEIRAS / PI. CEP 64320-000.

OUTORGADO(S): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA, OAB/PI 10.014, fone (86) 9998-5974, e-mail lucianocarvalho.adv@gmail.com com Escritório na Rua Minas Gerais, 246, Bairro Acarape, CEP 64003-850, Teresina (PI).

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastantes procurador(es), o(s) advogado(s) acima qualificados, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **AD-JUDICIA ET EXTRA**, a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) em qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, administrativamente, e/ou em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou Privada, receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do(s) pedido(s), renunciar ao(s) direito(s), que se funda(m) a(s) ação(ões), acionar, desistir, transigir, transacionar, passar recibos, dar quitação, em juiz ou extrajudicialmente, sobre o(os) negócio(s) do(a) Outorgante no que lhe for incumbido, podendo requerer, alegar, defender todo(s), o(s) seus direitos e justiça, em quaisquer demandas ou causas cíveis, trabalhistas ou criminais, movidas ou por mover contra o(s) outorgante(s), em que seja(m) autor(es) ou réu(s), podendo requerer citações, ajuizar ações de todas as espécies, contra quem de direito, apelar, agravar ou embargar, qualquer sentença ou despacho, assinar termo de Inventariante, partilhas amigáveis, oferecer execções, libelo, embargos, suspeição, contraditar ou inquirir testemunhas, concordar, discordar ou impugnar cálculos, avaliações, descrição de bens, seguindo umas e outras, até final de decisão, usando todos os recursos legais em fim, incluindo também CLÁUSULA "AD NEGOTIA", onde autoriza o OUTORGADO a fazer levantamento e valores creditados em favor do OUTORGANTE, através de alvará judicial, receber alvará em nome do próprio, RPV ou Precatório, junto a qualquer instituição financeira, que façam qualquer referência aos depósitos judiciais em que o OUTORGADO atuou como patrocinador da ação, podendo ainda, receber alvará judicial, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, pelo que reputo(amos) como bom firme e valioso.

PIMENTEIRAS (PI), 11 de FEVEREIRO de 2019.

Outorgante(s) Francisco Ribeiro da Silva
Dispensado autenticação, art. 38 CPC



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



BOLETIM DE CIRURGIA

DATA: 22 / 03 / 15
Nº DO PRONTUÁRIO 234235
CÓD DA CIRURGIA: 242730977
SALA 06

Descrição da Cirurgia:

Fistula Brundisada

① Opter por abordagem

② Suprimento

3º abordagem

4º Drenar por globo

Quando aberto e preso utero

de flora e sangue (moleiro
luteol (menor))

5º sutura

6º Sutura

Cirurgia:

Operação T

Cirurgião:

Urg. Ricardo da Luz Borges
Ortopedico e Traumatologista
CRM-PI 1121323

1º Auxiliar:

2º Auxiliar:

3º Auxiliar:

Instrumentador:

Circulante: Carlene M. Nunes da Silve
Técnico em Enfermagem
COREN-PI 000.762.236

Leia e assine o documento
Respi 165193193-2 / Mat 14553
Chefe do Setor C. 12/03/2015



**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 45398

PACIENTE: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

NOME DA MÃE: CLEONICE RIBEIRO DA SILVA

DATA DO NASCIMENTO: 30/04/1957

MÉDICO SOLICITANTE: CRM

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/03/2017

DATA DO LAUDO: 24/03/2017

CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO

RADIOGRAFIA DO TORNOZELO ESQUERDO EM DUAS INCIDÊNCIAS

Controle pós-operatório.

Fratura no maléolo medial e diáfise distal da fíbula com fixação ortopédica.

Aumento do volume e densidade das partes moles adjacentes.

Nayra Virginie S. Costa
CRM-PI 3326

Nayra Virginie S. Costa
CRM-PI 3326

Telephone: (86) 3227-6265
Fax (86) 3216-1520

Av. Higino Cinha, 1642 - Linderas - Teresina/PI
CEP 64014-220 - CNPJ 07.444.159/0002-25



HNM 2017 03 18 1174 6
Prefeitura Municipal de Pimenteiras
Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Mista de Saúde
Mônica Reis Dantas

1. Preencher esta ficha em 03 vias;
2. Ao terminar a consulta ou tratamento, entregar 2 (duas) vias ao usuário, orientando-o para retornar com a 1ª via à Unidade de origem.

FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de origem.

7º - DRS - Município: **PIMENTEIRAS - PI**

Nome:	<i>Francinice R. da Silva</i>	Prontuário Nº	
Sexo M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> Data Nascimento:	____ / ____ / ____	Ocupação:	
Endereço:		Bairro:	Tel:

Motivo de Encaminhamento:	<i>Cuidante motorista apresenta trauma contuso de tórax (E)</i>			
Resultado dos Exames:	<i>Fratura de fíbula e tibia distal (conforme laudo de encaminhamento)</i>			
Conduta Realizada:	<i>Conseguir</i>			
Impressão Diagnóstica:	<i>Fratura de fíbula e tibia distal</i>			
Assinatura do Encaminhante - Nº Registro	Função	/	Data	Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento:	Ambulatorial <input type="checkbox"/>	Hospitalar <input type="checkbox"/>	Auxílio Diagnóstico <input type="checkbox"/>
Procedimento:	Profissional:		
Unidade de Referência:	Data:	/	Hora:

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA (*)

Unidade de Referência:				
Município:	Prontuário Nº:	Alta	/	/

Resumo Clínico / Cirúrgico:

Resultado de Exames:

Diagnóstico Principal: _____ CID _____
Secundário 1 _____ CID _____
Secundário 2 _____ CID _____

Proposta de conduta para seguimento:

O Problema justificou a referência? Sim Não
O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim Não

Assinatura do Consultante - Nº Registro _____ Função _____ / _____ / _____ Data _____

(*) Utilizar também como resumo de alta

1. Preencher esta ficha em 03 vias;
2. Ao terminar a consulta ou tratamento, entregar 2 (duas) vias ao usuário, orientando-o para retornar com a 1^a via à Unidade de origem.

FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de origem.

7^a - DRS - Município: **PIMENTEIRAS - PI**

Nome: *Flávia de Oliveira* Prontuário Nº _____
 Sexo M F Data Nascimento: _____ / _____ / _____ Ocupação: _____
 Endereço: _____ Bairro: _____ Tel: _____

Motivo de Encaminhamento: *Doença motivada em Andraim Coutinho*
 (C) (C)

Resultado dos Exames:

Conduta Realizada: *Exame*
 Impressão Diagnóstica: *Referência de Andraim Coutinho (C)*
 (C) (C) (C) 5240
 Assinatura do Encaminhante - Nº Registro _____ Função _____ Data _____ / _____ / _____ Hora _____

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Auxílio Diagnóstico
 Procedimento: _____ Profissional: _____
 Unidade de Referência: _____ Data: _____ / _____ / _____ Hora: _____

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA (*)

Unidade de Referência: _____
 Município: _____ Prontuário Nº: _____ Alta: _____ / _____ / _____

Resumo Clínico / Cirúrgico:

Resultado de Exames:

Diagnóstico Principal: _____ CID _____
 Secundário 1 _____ CID _____
 Secundário 2 _____ CID _____

Proposta de conduta para seguimento:

O Problema justificou a referência? Sim Não
 O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim Não

Assinatura do Consultante - Nº Registro _____ Função _____ / _____ / _____ Data _____

(*) Utilizar também como resumo de alta



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pimenteiras - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTEIRAS - PI

RECEITUÁRIO

Nome: _____

Segunda - Feira
(TARDE)

~~FRANCISCO Ribeiro~~
Francisco Ribeiro

Data: ____ / ____ /20____

Médico - CRM

VOLTANDO À CONSULTA, TRAZER ESTA RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FDAMÍLIA – NASF
smspimenteiras@hotmail.com / (89) 3474-1424

FICHA DE CADASTRO INICIAL

Data: 10/09/17

Nome: Franênia Ribeiro da Silva

Nome do Responsável: Silvana

Endereço: Av. Senador José Pinho Neves

DN: 30104157 Idade: 50 Tel: (65) 3217-8432 CNS: 898 0030 6146 7666

PSF: _____ ACS: Enilda Profissão: _____

Estado Civil: casada RG: 24.527.930 CPF: 393.123.563-53

SÍNTESE DOS ACOMPANHAMENTOS

1. Data da Referência: / / Data da Contra-Referência: / /

Resumo do Atendimento:

Assinatura do Profissional:

2. Data da Referência: / / Data da Contra-Referência: / /

Resumo do Atendimento:

Assinatura do Profissional:

3. Data da Referência: / / Data da Contra-Referência: / /

Resumo do Atendimento:

Assinatura do Profissional:

Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2017

Carta nº: 11602225

A/C: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170475983 ASL-0337472/17

Victima: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Data Acidente: 18/03/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: ANTONIO CARLOS MOTA

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

